

ATO GP Nº 05/1997

Dispõe sobre a extensão aos inativos da gratificação prevista no artigo 47 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Considerando que os estudos desenvolvidos no TC-A 61.141/029/90 e no TC-A 6.679/026/95 permitiram evoluir o entendimento sob o alcance da disposição contida no artigo 47 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estendido, a partir de 1º de dezembro de 1997, ao inativo que passou a essa condição pelo exercício do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, bem como ao ocupante desse cargo quando da aposentadoria, o direito de recebimento, junto com os proventos, da gratificação prevista no artigo 47 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, sem incidência sobre ela de vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único - Ao inativo que passou a essa condição anteriormente a vigência do Ato GP nº 2/95, o direito de recebimento, dada a natureza de composição da gratificação, restringe-se à sua parte fixa, prevista no artigo 3º do aludido ato.

Artigo 2º - O disposto neste Ato aplica-se nas mesmas bases e condições ao aposentado que alcançou a inatividade como Agente da Fiscalização Financeira - Chefe, cargo este decorrente de transformação ou alteração de denominação, bem como àquele que, ainda em atividade nessa situação, vier a se aposentar.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 1997.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE